



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.095/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente **Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Leis Federal e Municipal sobre saúde e segurança nas escolas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Expeça-se ofícios às escolas municipais, estaduais e privadas do município de Salgueiro solicitando que, no prazo de 15 dias, informem as ações e estratégias implementadas para o cumprimento das Leis Federais nº 12.645/2012 e nº 13.722/18 e a Lei Municipal nº 2441/22.

A Lei nº 13.722/18 estabelece no art.1º, parágrafos 2º e 3º:

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o



tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

A mesma norma prevê nos arts.6º e 8º:

Art.6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei;

Art.8º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

No mesmo sentido, é o teor da Lei Municipal nº 2441/22.

Cabe informar que o Ministério Público já expediu ofício ao Excelentíssimo Prefeito, com o fim de regulamentar a Lei Municipal nº 2441/22. Contudo, nada obsta que as unidades educacionais antecipe e implementem as suas ações, notadamente preventivas, nos termos da Lei 12. 645/2012.

A Lei 12. 645/2012 estabeleceu o dia 10 de outubro como Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas e prevê o desenvolvimento de ações sobre o tema. A intenção é alertar a sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes e estimular a segurança e saúde nos estabelecimentos escolares.

O objetivo da campanha é incluir a data em propostas pedagógicas das secretarias de Educação de todo o Brasil, incentivando a realização de eventos



escolares e fortalecendo a temática dentro das salas de aula, com o desenvolvimento de atividades, como palestras, concursos de frase ou redação, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas.

Por fim, solicita-se a implementação de Projeto de Segurança e Saúde na Escola, o qual pode ser contemplado mediante premiações, com o objetivo de incentivar a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Doenças nas Escolas -CIPA ESCOLAR, no município de Salgueiro.

2 – Expeça-se ofício ao Prefeito solicitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências adotadas e a serem adotadas para o cumprimento da Lei Federal nº13.722 /18 (Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil), denominada de Lei Lucas, e da Lei Municipal Lei Municipal nº 2441/22.

O art.1º, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº13.722/18 estabelece:

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

A mesma norma prevê nos arts.6º e 8º:



Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art.8º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Portanto, é imprescindível a atuação de Vossa Excelência para a concretude das referidas legislações.

Dados oficiais relativos ao período de 2015 a 2018 revelam a ocorrência (média anual) de 583.690 acidentes do trabalho, incluindo as doenças do trabalho, que resultaram em milhares de mortes (média superior a 2 mil acidentes fatais por ano) e incapacitações permanentes (média superior a 10 mil incapacitações permanentes por ano) em todo esse período (fonte: www.previdencia.gov.br).

Tais acidentes, além da tragédia que representam ao trabalhador e sua família, com perda do ente querido, de renda familiar e de capacidade produtiva dos que ficam com sequelas, também ocasionam importantes impactos nas contas orçamentárias da União, de Estados e Municípios, como aumento de despesas para o Sistema Único de Saúde e para o sistema previdenciário.

Ademais, acarretam despesas e gastos para os empregadores, por conta de eventuais dias parados, perda de produtividade e ações judiciais.

3 – Expeça-se ofício à Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina encaminhando-se cópia dessa Portaria, bem como para que analise a possibilidade da implementação de Projeto de Segurança e Saúde nas Escolas, mediante premiações, com o objetivo de incentivar a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Doenças nas Escolas -CIPA ESCOLAR, no município de Salgueiro.



Cabe destacar que medida congênere é adotada pela Coordenadoria Regional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho – CODEMAT/MPT-RJ, conforme Regulamento em anexo.

Outrossim, os prêmios da Campanha poderão ser originários das empresas do município de Salgueiro, mediante Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho ou em razão de condenações desses estabelecimentos ao pagamento de indenizações por danos morais coletivos ou de multas por descumprimento de decisão judicial, na forma de multa alternativa compensatória.

5 - Encaminhe-se cópia dessa Portaria à Secretaria Municipal de Saúde, à VII GERES e ao Hospital Regional de Salgueiro, para fins de ciência, em especial ao disposto no art. 5º da nº13.722/18: Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

6 – Encaminhe-se cópia dessa Portaria aos CAOS SAÚDE, EDUCAÇÃO e INFÂNCIA do MPPE, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à Diretoria de Trânsito do município de Salgueiro, à Câmara de Vereadores do município, à Gerência Regional de Educação, à Polícia Militar, ao Conselho Tutelar e ao Corpo de Bombeiros Militar, para ciência e para colaboração com as escolas.